



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.749 – 22/08/2018

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS NA ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETOS DE CONCESSÕES PATROCINADAS E ADMINISTRATIVAS, CONCESSÃO COMUM E PERMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 1º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos os procedimentos para estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo, nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º - A utilização dos elementos obtidos nos procedimentos previstos neste Decreto não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 2º - O descumprimento do disposto no § 1º acima sujeita os responsáveis as sanções administrativas e criminais previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os estudos previstos neste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos contratos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão, no Município de Arcos/MG.

§ 4º - Os direitos autorais sobre os estudos apresentados, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos fornecidos pelos autores e responsáveis pelos projetos, estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres apresentados.

§ 6º - Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados ou requerentes, quando solicitado, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º - Os participantes que desenvolverem os estudos deverão responsabilizar-se pela veracidade das declarações e informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

§ 8º - Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - Procedimentos previstos em legislação específica, inclusive os previstos no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES

Art. 2º - A gestão do Programa Municipal de Concessões será realizada pelo Conselho Gestor de Concessões – CGC - , vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Concessões – CGC – será integrado pelos seguintes membros:

I - Procurador Geral do Município;

II - Secretário Municipal de Governo;

III - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

IV – Secretário Municipal da Fazenda; e

VI – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, sendo o responsável por proferir o voto de desempate nas decisões.

§ 2º - Aos membros do CGC é vedado:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto dos estudos de viabilidade ou na futura concessão em que tiver interesse pessoal direto e indireto conflitante, devendo obrigatoriamente cientificar os demais membros do CGC; e
- II - valer-se de informação sobre projeto ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Art. 4º - Caberá ao CGC:

- I - Gerenciar o Programa Municipal de Concessões;
- II - aprovar projetos de parcerias público-privadas (concessões especiais), concessões comuns e permissões observadas as diretrizes deste Decreto;
- III - recomendar ao Chefe do Poder Executivo a inclusão de projeto no Programa Municipal Concessões, observados os critérios de aprovação previstos neste Decreto e nos chamamentos públicos;
- IV - acompanhar permanentemente o desenvolvimento dos projetos, avaliando a sua eficiência por meio de critérios objetivos previamente definidos; e
- V - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial do Município.

§ 1º - A participação no CGC não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável executar as atividades operacionais e de coordenação dos estudos, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa ora instituído.

Art. 5º - Caso o CGC entenda preliminarmente pela viabilidade de determinado projeto, este será obrigatoriamente submetido à audiência pública e/ou à consulta pública conforme a legislação específica referente a modelagem jurídica a ser adotada, com dados que permitam seu debate por todos os interessados.

§ 1º - A audiência pública de que trata o presente artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital da licitação, e divulgada, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

§ 2º - A consulta pública, que deverá ter duração mínima de 30 (trinta) dias, será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da publicação do edital da licitação.

Art. 6º - Finda a consulta pública, o CGC deliberará definitivamente sobre a aprovação do projeto.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - São condições para a aprovação definitiva de projetos regulamentados por este decreto:

- I - A demonstração de efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução;
- II - a elaboração de estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido;
- III - a demonstração de viabilidade dos indicadores de desempenho a serem adotados; e
- IV - a indicação da origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - A decisão do CGC constará de ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O CGC será o responsável pela aprovação dos estudos para estruturação e modelagem de projetos de concessões patrocinadas e administrativas, concessão comum e permissão que poderão ser desenvolvidos conforme os seguintes procedimentos:

- I - Procedimento de manifestação de interesse - PMI - instituído pelo CGC, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão de acordo com as especificações previstas no artigo 3º deste Decreto; e
- II - manifestação de interesse da iniciativa privada - MIP - encaminhada por pessoa física ou jurídica de direito privado ao CGC para apresentação de propostas no desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, a serem utilizados na estruturação de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão, de acordo com as especificações previstas no artigo 20º deste Decreto.

§ 1º - No estabelecimento do prazo para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, dever-se-á considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação.

§ 2º - O CGC poderá realizar, a seu critério, as sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados, sem prejuízo à realização de



audiências ou consultas públicas obrigatórias previstas nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão requerer ao Conselho Gestor de Concessões – CGC -, solicitação de organização de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI -, apresentando, no mínimo:

- I – Linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- II – identificação do problema ou demanda a ser atendida com o projeto e os meios pelos quais o projeto atuará na solução da questão apresentada;
- III – descrição do objeto de estudo a ser apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse; e
- IV - demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.

Art. 9º - O Presidente do CGC receberá o requerimento e convocará reunião do órgão para deliberação quanto à aceitação e instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Parágrafo único - É facultado ao CGC solicitar outras informações e/ou complementação das informações e estudos preliminares apresentados para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 10 - O Procedimento de Manifestação de Interesse inicia-se com a publicação do edital do instrumento convocatório ou de aviso de instrumento respectivo, contendo o resumo do objeto, o prazo para apresentação das manifestações, o endereço para entrega das mesmas, o local em que os interessados poderão obter o texto integral e, sempre que possível, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis:

- I - o texto integral do Procedimento de Manifestação de Interesse;
- II - as normas e condições definidas e consolidadas no instrumento de solicitação; e
- III – os documentos disponibilizados pela Administração Pública Municipal para subsidiar os estudos, levantamentos e investigações.

Art. 11 - O instrumento convocatório deverá dispor, no mínimo, sobre:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I – caracterizar o projeto e demonstrar o interesse público que sustenta sua implementação;

II – delimitar o escopo mínimo dos estudos a serem apresentados, devendo considerar, pelo menos, a apresentação de:

- a) Análise jurídico-institucional
- b) Análise econômico-financeira
- c) Análise de impacto orçamentário
- d) Análise técnico-operacional
- e) Estudos de demanda;

III – indicar prazo máximo para apresentação de requerimento de autorização para elaboração dos estudos, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias, bem como prazo máximo para entrega dos estudos solicitados, que não podem ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV – indicar o valor nominal ou percentual máximo para eventual ressarcimento dos estudos a serem pagos pelo vencedor da licitação, conforme artigo 21 da lei 8.987/95;

V – prever critérios claros e objetivos para o recebimento e seleção dos estudos apresentados; e

VI – apresentar regras e procedimentos claros de interação entre o(s) autorizado(s) à elaboração dos estudos e a Administração Pública Municipal, de modo a subsidiá-lo(s) com o máximo de informações possíveis, resguardada a isonomia entre os participantes e a ampla transparência na Administração Pública Municipal.

§ 1º - O prazo para apresentação dos estudos deverá ser fixado com observância à complexidade e extensão do projeto.

§ 2º - O chamamento público poderá se limitar:

- a) À finalidade de verificar junto aos interessados aspectos conceituais para a implementação de concessões, hipótese em que, após a definição destes, a Administração Pública Municipal poderá elaborar novo chamamento público; e
- b) a aspectos parciais e específicos da modelagem.

§ 3º - A publicação do instrumento convocatório está condicionada à prévia aprovação pelo CGC.

Art. 12 - A manifestação dos interessados deverá ser apresentada conforme os termos e condições fixados no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 13 - Ao interessado deverá ser assegurado o direito de solicitação de informações e documentos, questionamentos e esclarecimentos, por escrito, até



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10 (dez) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a apresentação das manifestações.

§ 1º - Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao prazo limite informado no caput deste artigo.

§ 2º - As solicitações de informações serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 14 - Poderão ser organizadas sessões de esclarecimento no decurso do prazo aberto para o recebimento das manifestações, mediante divulgação pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 15 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Art. 16 - Os interessados participantes serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário, quando o vencedor da licitação deverá pagar a título de ressarcimento, os valores dos estudos desenvolvidos, conforme artigo 21 da lei 8987/95.

Parágrafo único - Quando expressamente previstas as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente, em especial os valores pagos pelo vencedor da licitação, conforme disposto no artigo 21 da lei 8987/95.

Art. 17 - O CGC poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I - Solicitar dos participantes informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões;
- III – alterar, suspender ou revogar o Procedimento de Manifestação de Interesse;
- IV – contratar estudos técnicos alternativos ou complementares; e
- V – divulgar os nomes dos participantes na manifestação de interesse encaminhada.



Prefeitura Municipal de Arcos **Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 18 - O CGC deverá consolidar as informações obtidas por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores ou na forma do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Art. 19 - O CGC poderá conceder autorização única à consultores independentes, na forma do disposto no art. 21 deste decreto, para estruturação integrada nos casos que necessitar de auxílio para estruturação, acompanhamento e seleção dos estudos apresentados nos Procedimentos de Manifestações de Interesses – PMI - regulamentados no artigo 8º deste decreto.

§ 1º - A remuneração dos estudos poderá ser prevista nos Procedimentos de Manifestações de Interesses – PMI – e deverá ser paga as seguintes pessoas, conforme assegurado no artigo 21 da Lei Federal 8.987/95, pelos futuros vencedores da licitação:

- I - Aos consultores independentes que participarem da estruturação integrada auxiliando na estruturação, acompanhamento e seleção dos estudos apresentados; e
- II - às pessoas jurídica e/ou físicas que tiverem os estudos aprovados no Procedimentos de Manifestações de Interesses.

§ 2º - Os valores ou porcentagem da remuneração dos estudos previstas no §1º deste artigo deverão ser apresentados no ato de cadastramento e aprovados pelo CGC.

Seção II – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada

Art. 20 - O CGC poderá aprovar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP - apresentada por pessoa física ou jurídica, para elaboração, por sua conta e risco, de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, em projetos de concessão patrocinada, administrativa, concessão comum e de permissão no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 21 - A aprovação do que se trata o artigo anterior poderá ser concedida de forma única à consultores independentes que comprovem experiência no desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, para a estruturação integrada dos estudos, obedecendo taxativamente todos os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - Apresentar declaração se comprometendo a desenvolver os estudos de forma independente, se responsabilizando juridicamente de não participar direta ou indiretamente da futura licitação, sob pena das responsabilidades legais cabíveis;
- II – dividir em etapas o cronograma apresentado descrevendo todas as atividades a serem realizadas; e
- III – apresentar declaração assumindo o compromisso de auxiliar o CGC em todas as fases de implementação do projeto, desde o desenvolvimento dos estudos, consulta pública, até a assinatura do futuro contrato com vencedor da possível licitação.

§ 2º - Considera-se estruturação integrada para fins do disposto neste Decreto, o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

§ 3º - A elaboração dos estudos apresentados no caput deste artigo, caso autorizados, poderão ser desenvolvidos em conjunto por grupos de consultores públicos ou privados apresentando ao final da última etapa as porcentagens de contribuição de cada consultoria/consultor participante.

§ 4º - Concedida a autorização prevista no caput, deverá ser publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal, e disponibilizada eletronicamente no site oficial da Prefeitura, as informações da referida autorização bem como abertura de chamamento público para que outros consultores independentes tenham acesso e manifestem interesse na estruturação integrada dos estudos em conjunto com os consultores anteriormente autorizados.

Art. 22 - O requerimento de autorização da MIP será apresentado ao Presidente do CGC, devendo conter, além do previsto no art. 11 deste Decreto:

- I – Qualificação completa do(s) interessado(s), incluindo: nome/denominação, identificação e descrição das atividades de atuação, endereços físico e eletrônico, números de telefone e fax, CPF/CNPJ e demonstração de poderes de representação;
- II – descrição das etapas do estudo que se pretende realizar e respectivos prazos de execução; e
- III - demais documentos e informações julgados pertinentes para a compreensão do projeto proposto.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - Caso o requerimento seja apresentado por grupo de interessados, deverá ser indicado o responsável pela comunicação com a Administração Pública, sem necessidade de estabelecimento de vínculo formal entre os interessados.

Art. 23 - O Presidente do CGC receberá o requerimento de autorização e convocará reunião para deliberação acerca da oportunidade e conveniência da realização da MIP.

§ 1º - Poderá o CGC, conforme a pertinência, solicitar manifestação do(s) órgão(s), Secretaria(s) ou entidade(s) cujas competências tenham relação temática com o projeto, de modo a auxiliar na tomada de decisão sobre a aprovação ou não da MIP.

§ 2º - O CGC também poderá pleitear complementação ou informações adicionais ao requerimento para instauração da MIP.

§ 3º - Caso a MIP não seja aprovada, O CGC deverá dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 4º - Conferida a autorização, a decisão do CGC deverá ser publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal, disponibilizada eletronicamente no site oficial da Prefeitura e indicar, no mínimo:

- I – O escopo dos estudos autorizados com a apresentação de todas as informações pertinentes ao caso;
- II – prazo não inferior a 90 (noventa) dias para apresentação dos estudos;
- III – condições para que demais interessados solicitem autorização para elaboração dos estudos pelo prazo de 15 (quinze) dias; e
- IV – conforme a pertinência, a indicação dos critérios claros e objetivos para ressarcimento dos estudos pelo futuro contratado, bem como a limitação destes valores.

§ 5º - A critério do CGC, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos, que tenham sido objeto de MIP já autorizada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Pública Municipal.

Art. 24 - Os requerentes da MIP serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por



despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único - Quando expressamente previstas na autorização da MIP, as hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 25 - O CGC deverá consolidar as informações obtidas por meio da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos ou na forma do artigo 21 deste Decreto.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 26 - A autorização para o desenvolvimento dos estudos mediante PMI ou MIP é ato administrativo unilateral, discricionário, precário e:

- I – Não impedirá a Administração Pública Municipal de colher a contribuição de demais interessados sobre a modelagem do empreendimento, inclusive mediante novo chamamento público;
- II – será pessoal e intransferível;
- III – será sempre pública e acessível a todos os interessados, sendo vedado o anonimato quanto aos autorizados à apresentação dos estudos, resguardado o sigilo quanto às informações cadastrais destes autorizados, quando assim solicitado;
- IV – será concedida por prazo determinado, podendo este ser postergado por decisão expressa do CGC, garantida a isonomia entre os interessados;
- V – não gerará qualquer direito e preferência, vantagem ou bonificação no procedimento licitatório que nortear a contratação do projeto objeto dos estudos;
- VI – não obrigará o Poder Público a contratar o projeto ou mesmo realizar procedimento licitatório com esse fim;
- VII – não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos, ressalvada disposição em contrário neste Decreto, no instrumento convocatório do PMI ou nos respectivos instrumentos de autorização, nos casos em que o vencedor da licitação deverá ressarcir os estudos desenvolvidos, conforme disposto no artigo 21 da lei 897/95;
- VIII – não obriga o Poder Executivo Municipal a utilizar, aceitar ou se valer das informações apresentadas nos estudos para a estruturação e modelagem do projeto;
- IX – implicará, salvo disposição do CGC em sentido diverso, na cessão incondicional dos direitos autorais sobre todos os estudos apresentados;
- X – será publicada na forma dos atos do Poder Executivo Municipal; e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

XI – não obrigará, em nenhuma hipótese, o pagamento de qualquer quantia pecuniária pública do Município às entidades que desenvolveram os estudos regulamentados neste Decreto.

Art. 27 - As autorizações poderão ser:

I – Revogadas pelo CGC, por critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados;

II – anuladas pelo CGC, quando verificada irregularidade no PMI ou MIP, na autorização ou nas informações essenciais fornecidas pelo interessado, com objetivo de obtenção da autorização; e

III – cassadas pelo CGC, nos casos em que não atendidos os requisitos mínimos para concessão da autorização, ainda que de forma superveniente.

§ 1º - Autorizações anuladas ou cassadas, não geram qualquer direito de indenização ou ressarcimento por parte do Poder Executivo Municipal aos interessados;

§ 2º - Autorizações revogadas poderão ainda ser objeto de ressarcimento dos estudos, quando for utilizada pela Administração Pública Municipal na elaboração do projeto em questão, nos casos em que o vencedor da licitação será obrigado a realizar o pagamento do mencionado ressarcimento, conforme artigo 21 da Lei 8987/95.

§ 3º - As autorizações e as aprovações do CGC não suprem a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação.

§4º As autorizações e as aprovações do CGC são requisitos para a autorização do ordenador de despesa da futura licitação.

CAPÍTULO V - DA ENTREGA E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 28 - Os estudos objeto de PMI ou MIP deverão ser elaborados e entregues no prazo fixado no Instrumento Convocatório ou no documento de autorização, mediante protocolo, em vias físicas e digitais.

Parágrafo Único - Não serão aceitos para os fins de ressarcimento, arquivos entregues em formatos não editáveis, ou ainda aqueles em que não seja conferido acesso integral ao seu conteúdo.

Art. 29 - Caberá ao CGC, em conjunto com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o acompanhamento da elaboração dos estudos em



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

sede de PMI ou MIP, sendo facultada a criação de grupo técnico específico com pessoal especializado cedido pelos referidos órgãos e entidades.

Art. 30 - O CGC poderá, durante a elaboração dos estudos ou após sua entrega:

- I – Solicitar dos autorizados mais informações, retificações ou complementações dos estudos, especificando o prazo para, querendo, apresentarem estes materiais adicionais;
- II – modificar o cronograma, vedada a redução de prazo, o escopo de algum estudo, seu conteúdo ou requisitos;
- III – excluir, aceitar ou modificar, total ou parcialmente, as informações e sugestões advindas do processo de PMI ou MIP;
- IV – iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto; e
- V – contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Parágrafo Único - O não atendimento de solicitações complementares do CGC não será obrigatório, nem autorizará a cassação da autorização. No entanto, os estudos serão avaliados e selecionados de acordo com as definições, ainda que supervenientes, do Poder Executivo Municipal.

Art. 31 - A avaliação e seleção de estudos a serem aproveitados, total ou parcialmente, na estruturação do projeto em questão serão realizados nos termos do instrumento convocatório ou do ato autorizativo, e nos seguintes termos:

- I - Consistência das informações que subsidiaram sua realização;
- II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pelo CGC;
- IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;
- V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;
- VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento socioeconômico da região e sua contribuição para a integração nacional, se aplicável; e
- VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 32 - O CGC deverá receber os estudos e coordenar os trabalhos de avaliação e consolidação da modelagem final do projeto.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Ao CGC será facultado adotar no todo ou em parte qualquer dos estudos julgados mais adequados à modelagem final do projeto em questão, podendo combinar informações fornecidas em diferentes estudos com informações e estudos desenvolvidos pela própria Administração Pública Municipal ou por consultores externos.

§ 2º - O CGC deverá emitir, ao final das atividades de avaliação dos estudos e consolidação da modelagem final proposta, parecer conclusivo analisando os estudos apresentados, as razões pelas quais chegou à proposta final de modelagem.

§ 3º - O CGC deverá apresentar em seu parecer a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida e nos requisitos previstos artigo 24 deste Decreto.

§ 4º - Recebidos os documentos de que tratam os §2º e §3º deste artigo, o CGC deverá, em reunião, deliberar sobre a aprovação do projeto final.

§ 5º - Caso o CGC delibere pela aprovação do projeto final, também autorizará, caso não se tenha apresentado, o desenvolvimento da modelagem definitiva, com a elaboração das minutas de Edital de Licitação, Contrato de Concessão e demais documentos necessários ao início do procedimento licitatório para contratação do projeto.

§ 6º - A decisão do CGC sobre a aprovação do projeto final, também deverá deliberar sobre o ressarcimento pelos estudos adotados, total ou parcialmente, levando-se em conta os parâmetros definidos neste Decreto, no Instrumento Convocatório e/ou na autorização concedida.

§ 7º - Aprovada a modelagem definitiva pelo CGC, a decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ratificação e inclusão definitiva do projeto no Programa de Concessões, iniciando-se os procedimentos para a licitação conforme a Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CAPÍTULO VI - DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 33 - Concluída a seleção dos estudos apresentados pelos interessados, aqueles que tiverem sido total ou parcialmente aproveitados para a



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

modelagem final do projeto, terão seus respectivos valores proporcionalmente ressarcidos, conforme deliberação do CGC.

§ 1º - Os valores indicados pelos interessados para ressarcimento serão analisados pelo CGC para fins de verificação de conformidade e comprovação dos custos alegados.

§ 2º - Concluída a análise, poderá o CGC solicitar mais informações sobre os valores indicados, bem como solicitar ajustes ou adequações dos valores, garantido o direito de manifestação do interessado.

§ 3º - Os valores indicados nos estudos poderão ser atualizados monetariamente, de acordo com índice a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público ou no ato autorizativo.

§ 4º - O valor máximo para eventual ressarcimento referente aos projetos, estudos, levantamentos ou investigações não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva concessão e deverão ser apresentados e justificados de forma definitiva quando da entrega final dos estudos.

Art. 34 - Os valores aprovados pelo CGC para ressarcimento e a remuneração dos consultores independentes autorizados segundo o disposto no artigo 19 deste decreto, serão pagos pelo vencedor da licitação do respectivo projeto objeto dos estudos, na forma do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de modo que o pagamento é condição para que a Administração Pública Municipal celebre o contrato com respectivo vencedor da licitação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A apresentação de estudos em sede de PMI ou MIP não impedirá os interessados de participar do eventual futuro certame licitatório decorrente dos estudos em questão, salvo o disposto no artigo 21 deste Decreto.

Art. 36. Será franqueada a qualquer interessado a possibilidade de apresentar manifestações, sugestões ou contribuições aos procedimentos de PMI e MIP desenvolvidos no Município.

Art.37 - Não caberá recurso administrativo em face de qualquer decisão de mérito proferida no âmbito de processos de PMI ou MIP regidos por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 38 - Após consolidação e seleção dos estudos, será franqueado a todos os interessados, vistas ao projeto final aprovado pelo CGC.

Art. 39 - Caberá ao CGC resolver as questões omissas relativas a este Decreto.

Art. 40 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de agosto de 2018.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

